



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 974 DE 16 DE JUNHO DE 1.972

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criado, em Mococa, o Museu de Artes Plásticas.

Art. 2º - O Museu a que se refere o artigo 1º funcionará com Regulamento próprio e com o seu Regimento Interno que serão baixados, em Decretos do Executivo Municipal, dentro de 90 (noventa) dias contados da data de promulgação desta lei.

Art. 3º - A instalação do Museu será feita a título precário nas dependências do Paço Municipal, à - Praça Marechal Deodoro, nº 26.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, a Prefeitura incluiu no orçamento vigente o crédito necessário.

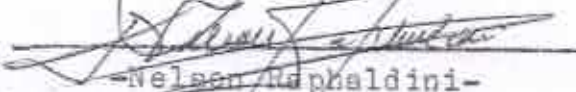
Parágrafo Único - Do orçamento Municipal contará verba própria para o Museu, a partir do próximo exercício.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 de junho de 1.972


-Francisco Coelho de Moraes-

Prefeito Municipal


-Nelson Raphaeldini-

Director Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº. 204 DE 1972

Projeto de lei, 20/72

*Lei 12-974
16-6-72*

Art. 1º - Fica criado, em Mococa, o Museu de Artes Plásticas.

Art. 2º - O Museu a que se refere o artigo 1º funciona com Regulamento próprio e com o seu Regimento Interno que serão baixados, em Decretos do Executivo Municipal, dentro de 90 (noventa) dias contados da data de promulgação desta lei.

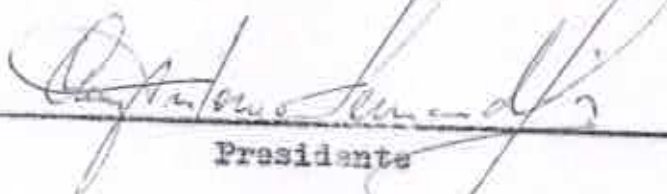
Art. 3º - A instalação do Museu será feita a título precário nas dependências do Paço Municipal, à Praça Marechal Deodoro nº 26.

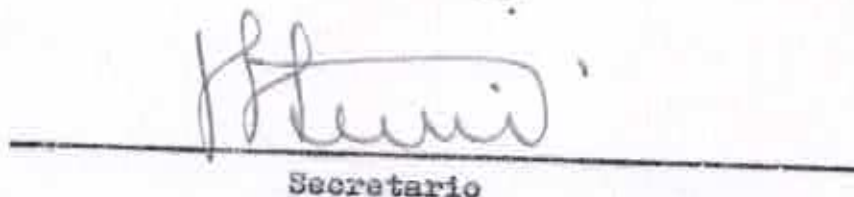
Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, a Prefeitura incluiu no orçamento vigente o crédito necessário.

Parágrafo único - Do orçamento Municipal contará verba própria para o Museu, a partir do próximo exercício.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de junho de 1972.


Presidente


Secretário